



LEI Nº 2.123/2017

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

PARA O EXERCÍCIO DE 2018



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.123/2017.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 165, inciso III, da Constituição Federal, art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº. 31, de 27 de junho de 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Sessão Única Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o Exercício Financeiro de 2018, no montante de R\$ 53.130.000,00 (cinquenta e três milhões, cento e trinta mil reais), cento e quatro mil reais), fixa a Despesa em R\$ 52.130.000,00 (cinquenta e dois milhões, cento e trinta mil reais) e destina R\$ 609.592,00 (Seiscentos e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais) para reserva de contingência e R\$ 390.408,00 (Trezentos e noventa mil, quatrocentos e oito reais) para emendas parlamentares.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo fundos, da saúde e assistência social.

III – O Orçamento Impositivo, aprovado e previsto no art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentária (lei nº 2.114/2017), referente a concretização das emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da Receita corrente líquida do ano anterior (impostos e outras receitas, descontadas contribuições previdenciárias, PIS, PASEP e duplicidades)

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Sessão I Da Estimativa da Receita



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Impositivo é de R\$53.130.000,00 (Cinquenta e três milhões, cento e trinta mil reais).

Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, a saber:

RECEITAS	VALOR
I - RECEITAS CORRENTES	50.170.000,00
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.502.000,00
b) Contribuições	120.000,00
c) Receita Patrimonial	380.000,00
d) Transferências Correntes	44.240.000,00
e) Outras Receitas Correntes	9.200.000,00
f) Deduções Legais de Receitas (-)	(5.272.000,00)
II - RECEITAS DE CAPITAL	2.960.000,00
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	2860.000,00
IV - TOTAL DAS RECEITAS	53.130.000,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Impositivo, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R\$ 52.520.408,00 (Cinquenta e dois milhões, quinhentos e vinte mil, quatrocentos e oito reais)), assim distribuída:

I - Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 42.820.000,00 (quarenta e dois milhões, oitocentos e vinte mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 9.310.000,00 (nove milhões, trezentos e dez mil reais), onde:

a) R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais) compreende receitas da Saúde;

b) R\$ 2.630.000,00 (dois milhões quinhentos e oitenta mil reais) compreende receitas da Assistência Social;

c) R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais) compreende receitas da Previdência Social;

III - Orçamento Impositivo, com destinação de 1,2% do orçamento no ano-exercício anterior (2017) para emendas parlamentares, que corresponde a R\$ 390.408,00 (Trezentos e noventa mil, quatrocentos e oito reais);



GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - A Despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 6º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizadas por órgãos, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão III

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até limite de quatro por cento da despesa total fixada no orçamento do Município, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Não se incluem no limite estabelecido no art. 7º, desta Lei, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I - Do Poder Legislativo;
- II - De pessoal e encargos sociais;
- III - Serviço da dívida e encargos da dívida;
- IV - Previdência social;
- V - Sentenças judiciais, inclusive relativos a precatórios ou considerados de pequeno valor (RPV)
- VI - Despesas destinadas a defesa civil, combate aos efeitos catástrofes, secas e as epidemias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão Única Das Disposições Gerais

Art. 9 - Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução orçamentaria mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2017.



GABINETE DO PREFEITO

Marcos Antônio de Moura e Silva
-Prefeito-